



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 28/12/2018 | Edição: 249 | Seção: 1 | Página: 132

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

## PORTARIA Nº 1.100, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece as diretrizes para a realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb no ano de 2019.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando os termos do Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb no ano de 2019, na forma desta Portaria.

Art. 2º O SAEB é um sistema de avaliação externa em larga escala, composto por um conjunto de instrumentos, realizado periodicamente pelo INEP desde os anos 1990, e que tem por objetivos, no âmbito da Educação Básica:

I - produzir indicadores educacionais para o Brasil, para as suas Regiões e para as Unidades da Federação e, quando possível, para os municípios e para as instituições escolares;

II - avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da educação praticada no País, em seus diversos níveis governamentais;

III - subsidiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas em educação baseadas em evidências, com vistas ao desenvolvimento social e econômico do Brasil; e

IV - desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional, ativando o intercâmbio entre instituições de ensino e pesquisa.

Parágrafo único: o conjunto de Documentos de Referência que fundamentam o Saeb está disponível no Portal do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep (<http://portal.inep.gov.br/web/guest/educacao-basica/saeb>).

Art. 3º Considerando a qualidade da Educação Básica como um atributo multidimensional, o SAEB toma como referência sete dimensões de qualidade da Educação Básica que se inter-relacionam para promover percursos regulares de aprendizagens com vistas à formação integral dos estudantes brasileiros:

I - Atendimento Escolar;

II - Ensino e Aprendizagem;

III - Investimento;

IV - Profissionais da Educação;

V - Gestão;

VI - Equidade; e

VII - Cidadania, Direitos Humanos e Valores.

Art. 4º Para os efeitos dessa Portaria, são estabelecidas as seguintes definições:

I - População alvo: conjunto de escolas, redes e sistemas que se pretende avaliar; e

II - População de referência: conjunto de escolas, redes e sistemas que efetivamente será avaliada no Saeb 2019, de forma censitária ou amostral.

Art. 5º Considera-se como população alvo do Saeb 2019:

I - todas as escolas públicas e uma amostra de escolas privadas localizadas em zonas urbanas e rurais que possuam estudantes matriculados em turmas de creche e pré-escola da Educação Infantil, 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental, e de 3ª série e 4ª série do Ensino Médio (tradicional e integrado), para aplicação dos instrumentos descritos nos incisos I, II, III, IV e VII do art. 12 da presente Portaria;

II - mediante adesão, escolas privadas localizadas em zonas urbanas e rurais que possuam estudantes matriculados em turmas de creche e pré-escola da Educação Infantil, 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental, e de 3ª série e 4ª série do Ensino Médio (tradicional e integrado), para aplicação dos instrumentos descritos nos incisos I, II, III, IV e VII do art. 12 da presente Portaria;

III - uma amostra de escolas públicas e privadas localizadas em zonas urbanas e rurais que possuam estudantes matriculados em turmas de 2º ano e de 9º ano do Ensino Fundamental, distribuídas nas 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, para aplicação dos instrumentos descritos nos incisos V e VI do art. 12 da presente Portaria.

Parágrafo único. O Inep publicará no Portal da autarquia, até 31 de março de 2019, a Nota Técnica que detalhará a população de referência do SAEB 2019.

Art. 6º Não serão consideradas "população de referência" do Saeb 2019:

I - escolas com menos de 10 estudantes matriculados nas etapas avaliadas;

II - as turmas multisseriadas;

III - as turmas de correção de fluxo;

IV - as turmas de Educação de Jovens e Adultos;

V - as turmas de Ensino Médio Normal/Magistério;

VI - as classes, as escolas ou os serviços especializados de Educação Especial não integrantes do ensino regular; e

VII - as escolas indígenas que não ministrem a Língua Portuguesa como primeira língua.

Art. 7º São requisitos para participação das escolas públicas e privadas no Saeb 2019:

I - o preenchimento do Censo Escolar da Educação Básica 2018, nos termos do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008;

e

II - o correto preenchimento dos seus dados, de suas turmas e de seus estudantes durante a primeira etapa de coleta de dados junto ao Censo Escolar da Educação Básica 2019, no período de 29 de maio a 28 de junho de 2019.

Parágrafo único. Por razões de cronograma, para fins de dimensionamento e identificação dos instrumentos de avaliação do Saeb 2019, não serão considerados os dados incluídos em período previsto para retificação do Censo Escolar da Educação Básica 2019.

Art. 8º As escolas sorteadas para compor as amostras mencionadas nos incisos I e III do art. 5º serão contatadas pelo Inep no período de 1º de abril a 10 de maio de 2019.

Parágrafo único. A escola privada que tenha sido sorteada para participar da amostra em uma das etapas avaliadas ficará isenta de recolher o valor estabelecido no art. 9º desta Portaria somente para a etapa educacional para qual tiver sido efetivamente sorteada.

Art. 9º Os responsáveis legais das escolas privadas mencionadas no inciso II do art. 5º, durante o período de 20 de maio a 28 de junho de 2019, deverão recolher, por etapa avaliada, valor em moeda corrente proporcional ao total de seus estudantes declarados ao Censo Escolar da Educação Básica 2018.

I - O valor a ser recolhido será definido pelo Inep até 31 de março de 2019 e não deverá ser inferior ao custo por estudante praticado na última edição (R\$ 40,00) do Saeb;

II - O valor recolhido em função do estabelecido no art. 9º não será restituído em nenhuma hipótese .

Art. 10. A partir de setembro de 2019, as escolas participantes serão contatadas por instituição contratada pelo Inep para realizar o agendamento da aplicação dos instrumentos do Saeb 2019.

Art. 11. A aplicação dos instrumentos do Saeb 2019 será realizada no período de 14 a 25 de outubro de 2019, em todas as Unidades da Federação.

Art. 12. Serão aplicados os seguintes instrumentos:

I - Questionários eletrônicos para Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, a serem respondidos pelos titulares da pasta nos Estados e Municípios;

II - Questionários eletrônicos para Diretores de Escola, a serem respondidos pelos responsáveis legais das unidades escolares que compõem a população de referência;

III - Questionários eletrônicos para Professores das Turmas que compõem a população de referência dos incisos I e II do art. 5º da presente Portaria;

IV - Questionários em papel para Estudantes das Turmas que compõem a população de referência dos incisos I e II do art. 5º da presente Portaria, exceto os estudantes da Educação Infantil;

V - Provas de Língua Portuguesa e de Matemática para os estudantes de 2º ano do Ensino Fundamental, tomando por referência a Base Nacional Comum Curricular de 2017;

VI - Provas de Ciências da Natureza e de Ciências Humanas para estudantes de 9º ano do Ensino Fundamental, tomando por referência a Base Nacional Comum Curricular de 2017; e

VII - Provas de Língua Portuguesa e Matemática para estudantes de 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e de 3ª e 4ª séries do Ensino Médio (tradicional e integrado).

Parágrafo único: O Inep não realizará aplicação de testes para estudantes da Educação Infantil no Saeb 2019.

Art. 13. Os estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação poderão participar do Saeb 2019 desde que estejam devidamente registrados no Censo Escolar da Educação Básica 2019 e que componham a população alvo do Saeb 2019.

Art. 14. Os profissionais que rotineiramente acompanham os estudantes público alvo da educação especial poderão estar presentes durante a aplicação dos instrumentos sempre que a escola considerar necessário, desde que isso seja informado no agendamento da aplicação e que o Termo de Compromisso seja devidamente assinado.

Art. 15. Quaisquer problemas ou dificuldades que inviabilizem a aplicação dos instrumentos do Saeb 2019 devem ser imediatamente reportados pela escola ao aplicador ou ao coordenador do respectivo Polo de Aplicação.

Art. 16. A produção de indicadores de qualidade da Educação Básica, a partir das respostas aos questionários e aos testes cognitivos, terá critérios próprios definidos por meio de técnicas estatísticas, com posterior divulgação por meio de Nota Técnica.

Art. 17. Os resultados preliminares das escolas participantes do Saeb 2019 poderão ser acessados até 31 de maio de 2020 por suas respectivas Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação, bem como por seus Diretores ou responsáveis legais, por meio de sistema disponível no Portal do Inep.

Art. 18. Os Diretores de Escola terão 15 (quinze) dias, após a divulgação dos resultados preliminares, para interpor recursos contra os resultados apresentados, em sistema disponível no Portal do Inep.

§ 1º Somente serão aceitos recursos encaminhados no prazo, com a devida fundamentação e na forma estabelecidas por esta Portaria.

§ 2º Serão desconsiderados os recursos enviados por e-mail, telefone e ofício.

§ 3º O Inep emitirá resposta aos recursos até 31 de agosto de 2020.

Art. 19. A cada etapa avaliada, serão divulgados os resultados das escolas públicas mencionadas no inciso I do art. 5º e os das escolas privadas mencionadas no inciso II do art. 5º que cumprirem, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - registrarem, no mínimo, 10 (dez) estudantes presentes no momento da aplicação dos instrumentos; e

II - alcançarem taxa de participação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos estudantes matriculados, conforme dados declarados pela escola ao Censo Escolar da Educação Básica 2019 em sua versão final, conforme publicação em Diário Oficial.

Art. 20. A cada etapa avaliada, serão divulgados os resultados dos Municípios que contenham as escolas mencionadas no incisos I e II do art. 5º, que cumprirem, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - registrarem, no mínimo, 10 (dez) estudantes presentes no momento da aplicação dos instrumentos; e

II - alcançarem taxa de participação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos estudantes matriculados, conforme dados declarados pela escola ao Censo Escolar da Educação Básica 2019 em sua versão final conforme publicação em Diário Oficial.

Art. 21. A cada etapa avaliada, serão divulgados os resultados dos Estados que cumprirem, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - registrarem, no mínimo, 10 (dez) estudantes presentes no momento da aplicação dos instrumentos; e

II - alcançarem taxa de participação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos estudantes matriculados na etapa de ensino avaliada, conforme dados declarados pela escola ao Censo da Educação Básica 2019 em sua versão final, conforme publicação em Diário Oficial.

Art. 22. As escolas que cumprirem os critérios dispostos nesta Portaria terão acesso a seus resultados finais por meio do Boletim da Escola, a serem disponibilizados no Portal do Inep até 31 de agosto de 2020.

Art. 23. Os Estados e Municípios que cumprirem os critérios dispostos nesta Portaria terão acesso aos seus resultados finais por meio do Painel Educacional, a ser disponibilizado no Portal do Inep até 31 de agosto de 2020.

Art. 24. Após a publicação dos resultados finais, o Inep realizará reuniões de divulgação, nas modalidades presencial ou a distância, com as equipes do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação.

Art. 25. O Inep realizará, até novembro de 2020, pelo menos uma Mesa Pública de Análise dos resultados finais da edição 2019.

Art. 26. Os microdados do Saeb 2019 serão disponibilizados até dezembro de 2020.

Art. 27. O Inep publicará, até junho de 2021, Relatório Analítico sobre a Qualidade da Educação Básica a partir das evidências do Saeb 2019

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

